

## CONTRATO Nº 003/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecido à Rua D. Pedro II, 133, representado pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, solteiro, residente neste Município e a empresa, **BRANDALISE CLÍNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.127.755/0001-09, com sede à Rua Brasil, 457, térreo, centro, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **EVAIR GILMAR BRANDALISE**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Urussanga, 146, Bairro Carboni, nº 77, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob nº 789.394.619-91, técnico de segurança no trabalho com registro no MTb sob nº 47/01692-6 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato será o fornecimento dos seguintes serviços: **SERVIÇOS ESPECÍFICOS** – realização de exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais:

- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
- Exames de Audiometria, que serão realizados conforme avaliação médica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato será fornecido da seguinte forma: exames de audiometria serão realizados por profissionais da CONTRATADA, os demais laudos serão realizados nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ibicaré, conforme indicação do departamento de pessoal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor Global deste Contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, valor este parcelado em 12 vezes de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), sendo que os valores serão pagos sempre no 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sem reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A vigência do contrato será de 20 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

**Órgão:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Atividade:** Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais  
**Elemento:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Conta:** 03.0301.04.122.0003.2004.33903900

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATANTE declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A multa aplicada no caso do não cumprimento do Contrato será de 5%(cinco por cento) do valor global contratado.

#### **CLÁUSULA NONA**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**§ 1º.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**§ 2º.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Joaçaba – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ibicaré – SC, 20 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

BRANDALISE CLÍNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

**GIANFRANCO VOLPATO**  
Prefeito  
Contratante

**EVAIR GILMAR BRANDALISE**  
Sócio  
Contratado

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS :

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87